Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8378/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/22258/2012
PROTOCOLO	:	1270326
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2012
CONTRATADA	:	LUIZ ANTONIO GARCIA LEAL-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 4/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SERIGRAFIA E CONFECÇÃO DE CARIMBOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 71.080,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA E TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracajú e a empresa Luiz Antônio Garcia Leal - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, serigrafia e confecção de carimbos.

Foi emitida a Decisão Singular n. 2061/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 7180/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 14284/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 71.080,00;

- Valor Empenhado: R$ 79.955,70;

- Notas Fiscais: R$ 79.955,70;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.955,70.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2012, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, *a*, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs